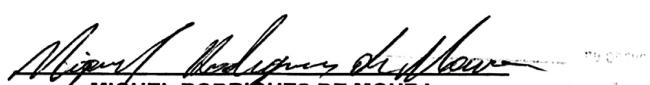
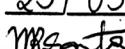


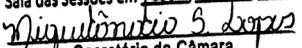


Art. 19º. - Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itainópolis-PI, 25 de Maio de 2023.


MIGUEL RODRIGUES DE MOURA
 Prefeito Municipal

A ordem do dia da sessão hoje, é:
 sessões da Câmara Municipal de Itainópolis:
25/05/2023

Presidente da Câmara

Aprovado em 1º e 2º votos.
 Discussão por 08 votos a favor
 Sala das Sessões em 25/05/2023

Secretário da Câmara

NÃO EM
 Presidente da Câmara

REGISTRO

ESTA LEI DE Nº 381/2023, FOI REGISTRADA,
 SANCIONADA E PUBLICADA NO LIVRO Nº
 002 ÀS FLS 50 VERSO DE REGISTRO DE LEIS
 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
 ITAINÓPOLIS-PI, AOS 25 DE MAIO DE 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
 ADMINISTRAÇÃO DE ITAINÓPOLIS-PI, 25
 DE MAIO DE 2023.


Expedito Ribeiro Campos Neto
 CPF: 004.909.443-29
 Portaria Nº 001/2021
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SANCIONADA
 Nesta data, 25/05/2023

Prefeito Municipal

Promulgada nesta data. Publique-se.
 Registre-se e cumpra-se.
 em, 25/05/2023

Prefeito Municipal

Id:167C36B2729E3979



LEI MUNICIPAL Nº 381, DE 25 DE MAIO, 2023.

CRIA FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC
 NO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS-PI E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a criação do Fundo Municipal de Cultura – FMC, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município de Itainópolis-PI.

CONSIDERANDO às indicações dos membros feitas pelas entidades representativas para compor o Conselho Municipal de Cultura – CMC, do Município de Itainópolis-PI.

Art. 1º. Fica criado no Município de Itainópolis-PI o Fundo Municipal de Cultura - FMC, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município de Itainópolis-PI, nos termos da presente lei.

Parágrafo único. O incentivo aludido no "caput" deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Cultura – FMC, terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

I – dotações orçamentárias do Município Itainópolis-PI e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II – as transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei.

V – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito à receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financeiradoras;

VII – doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Cultura."

Art. 3º. Em relação ao Fundo Municipal de Cultura, cabe ao Conselho Municipal de Cultural:

I – Gerir e definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;

II – Fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;

III – Manter o controle escritural de aplicações financeiras nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Cultural;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Cultural.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Cultura será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Cultura através do controle e aprovação do Conselho Municipal de Cultural.

§1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará no Plano Pluriannual do Município de Itainópolis-PI.

§2º. O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.

§3º. A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal de Itainópolis-PI, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de Itainópolis-PI, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico-culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.

Art. 6º. O Fundo Municipal de Cultura instituirá a Comissão de Avaliação Técnica – CAT, que atuará como órgão consultor e de apoio financeiro.

(Continua na próxima página)



A ordem do dia da sessão hoje, S.
sessões da Câmara Municipal de Itainópolis.
25/05/2023
Miguel R. M. de Moura
Presidente da Câmara

§1º. A Comissão de Avaliação Técnica será composta por 02 (dois) representantes indicados pelo Gestor Público Municipal e 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Cultural, dentre os quais se elegerá 01 (um) secretário (a).

§2º. Fica limitado à 01 (um) o número de projetos aprovados por proponente em cada edital.

§3º. Os critérios para a avaliação técnica dos projetos apresentados serão fixados anualmente pelo Conselho Municipal de Cultural e publicados por meio de edital.

Art. 7º. Os projetos para o Fundo Municipal de Cultura devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.

Art. 8º. O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.

Parágrafo único. No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

Art. 9º. Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais.

Art. 10. É vedada a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura em:

I – projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital;

II – projetos originários de Gestores Públicos à nível Municipal, Estadual e Federal;

III – incentivo a obras, produtos, eventos e outras decorrentes, destinados ou circunscritos à circuitos privados ou à coleção de particulares.

Art. 11. O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, sendo a destinação e fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Cultural.

§1º. Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura poderá ser movimentado sem a aprovação do Conselho Municipal de Cultural e após expressa autorização do Secretário Municipal de Cultura.

§2º. Anualmente o Secretário Municipal de Cultura encaminhará ao Conselho Municipal de Cultural para análise e aprovação, relatório de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura, conforme diretrizes e projetos em execução.

Art. 12. O Gestor será o Secretário Municipal da Cultura, juntamente com o Setor Financeiro.

Art. 13. O Fundo Municipal de Cultura não poderá exaurir seus recursos destinando os à apenas um único projeto.

Parágrafo único. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não poderá ser considerada óbice para avaliação e seleção de projetos.

Art. 14. Caberá a Administração Pública Municipal enviar à Câmara Municipal de Vereadores o relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal de Cultura, até o dia 30 de março do ano subsequente.

Art. 15. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal de Itainópolis-PI, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle.

Art. 16. As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizada a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

Art. 17. A Administração Pública Municipal Itainópolis-PI, regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 18. Revogada as disposições em contrário. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itainópolis-PI, 25 de Maio de 2023.

MIGUEL RODRIGUES DE MOURA
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º e 2º votação
Discussão por 08 votos a favor
Sala das Sessões em 25/05/2023
Miguel R. M. de Moura
Secretário da Câmara

REGISTRO

A SANÇÃO EM 25/05/2023

Presidente da Câmara

SANCIONADA
Nesta data, 25/05/2023

Prefeito Municipal

Promulgada nesta data. Publique-se.
Registre-se e cumpra-se.
em, 25/05/2023

Prefeito Municipal

Expeditor Ribeiro Campos Neto
CPF: 004.309.443-29
Portaria Nº 001/2021
SEU FICHA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Id:OE2895E04162397F



LEI MUNICIPAL Nº 83, DE 25 DE Maio, 2023.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURAL – CMC, E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO às indicações dos membros feitas pelas entidades representativas para compor o Conselho Municipal de Cultura – CMC, do Município de Itainópolis-PI.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultural - CMC, como órgão de cooperação governamental colegiado integrante da estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC, com funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura do Município de Itainópolis-PI, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, operacionalizando a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à cultura.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Cultural — CMC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura — CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultural - CMC:

I. Acompanhar a execução de projetos na área da cultura, objetos de convênios, editais, contratos de repasse ou de outros mecanismos de financiamento público ou privado, inclusive de recursos oriundos de Leis de Incentivo à Cultura, quando houver o envolvimento do Governo Municipal e, em que a comunidade for contemplada;

II. Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Itainópolis-PI, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura — SNC e ao Sistema Estadual de Cultura — SEC, quando este for instituído;

III. Analisar as diretrizes orçamentárias para a área cultural;

IV. Analisar, selecionar e emitir pareceres acerca da viabilidade técnica, econômica e financeira dos projetos concorrentes aos Editais do Fundo Municipal de Cultura — FMC e da Lei Municipal de Incentivo à Cultura;

(Continua na próxima página)